

EMATER MG

Vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura

CREDENCIAL

Por este instrumento, e na conformidade da Portaria EMATER-MG nº 004/79, datada de 11 de maio de 1979, credenciamos o Eng^o Agr^o Braulio Fernandes de Almeida, Supervisor Regional de Viçosa, para, representando a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG -, assinar convênio, contrato de comodato e/ou termo aditivo ao convênio, entre esta Empresa e a Prefeitura Municipal de Ubá.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 1979



Paulo Severino de Rezende
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

Termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, objetivando o desenvolvimento de um programa de Extensão Rural.

Aos 16 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, na sede da Prefeitura Municipal de Ubá, Estado de Minas Gerais presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Ubá, daqui por diante designada "PREFEITURA", representada pelo Sr. Prefeito Municipal Irineu Gomes Filho, por "Ad referendum" da Câmara Municipal, e de outro, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, daqui por diante designada EMATER-MG, representada pelo Sr. Bráulio Fernandes de Almeida devidamente credenciado, conforme credencial que apresentou, têm entre si certo e ajustado o presente convênio, para executar um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural nos setores Agropecuário e Bem-Estar Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-MG, Empresa Pública, autorizada pela Lei Estadual nº 6.704, integrante do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER, coordenado em nível nacional pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, desenvolverá, observadas as diretrizes de programação do Governo Federal, um programa de assistência técnica e extensão rural no Município de Ubá visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

1. o aumento da produtividade e elevação da rentabilidade das propriedades agrícolas;
2. a formação de mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora e fauna);
3. a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;
4. o desenvolvimento da juventude rural;
5. a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, cooperativismo, sindicalismo e liderança;
6. a capacitação de produtores para o uso do crédito rural.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

1. desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Ubá com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

2. responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;
3. apresentar à PREFEITURA, até 30 de março de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente convênio no exercício anterior;
4. colaborar com a PREFEITURA na elaboração da prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas da União, quando para tal fim solicitada;
5. elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 15 de fevereiro de cada ano, o plano de trabalho e de aplicação relativos ao exercício correspondente;
6. fornecer ao Tribunal de Contas da União, quando solicitada, elementos ou informações com a vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade das contas relacionadas com FPM;
7. fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas da União, conformando a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1. incluir nos seus planos de aplicação, a serem apresentados ao Tribunal de Contas da União até 30 de março de cada ano, importância destinada aos serviços previstos neste convênio nunca inferior a 2% (dois por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios;
2. transferir à EMATER-MG os recursos referidos no item anterior, à medida do recebimento das parcelas mensais do Fundo de Participação dos Municípios, guardada a proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela recebida;
3. os itens 1 e 2 da cláusula acima vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1980 (mil novecentos e oitenta), ficando claro que em 1979 (mil novecentos e setenta e nove) a contribuição da PREFEITURA será de Cr\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros);
4. colocar à disposição da EMATER-MG, em comodato e pelo prazo de vigência deste convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes;
5. colocar à disposição da EMATER-MG pelo prazo de vigência deste convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento do Escritório Local da Empresa.

Parágrafo Único - A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no item 2 desta cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias, facultará à EMATER-MG suspender suas atividades até seu integral cumprimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

1ª. as transferências à EMATER-MG, na forma da cláusula quarta, item 2, serão feitas através de cheques nominais em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, ou ordens bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou seu substituto legal, recibos estes que constituirão documentos fundamentais para prestação de contas da PREFEITURA junto ao Tribunal de Contas da União;

2ª. a EMATER-MG depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os convênios que realizar no Estado, para aplicação dos recursos do FPM movimentando-a conforme as necessidades, observando o plano de trabalho;

3ª. a comprovação será feita mediante a remessa ao Tribunal de Contas da União, pela PREFEITURA, dos seguintes documentos:

- a) uma via do presente convênio;
- b) recibos das quantias transferidas à EMATER-MG, referidos no item 1º desta cláusula;
- c) plano de aplicação dos recursos transferidos;
- d) plano anual de trabalho;
- e) relatório anual de atividades, sintetizando os trabalhos realizados;
- f) declaração da PREFEITURA confirmando a realização dos trabalhos.

4ª. as demais exigências relativas à prestação de contas constantes do artigo 14 da Resolução nº 79/69, do Tribunal de Contas da União, serão cumpridas pela PREFEITURA que poderá, caso assim o queira, solicitar a assessoria da EMATER-MG para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequências do presente convênio serão da responsabilidade da EMATER-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época promover por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e os recursos por ela fornecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Ubá pela EMATER-MG cumprindo a esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio tem efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove) e terá vigência por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenientes em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 6 (seis) meses e não exime a PREFEITURA, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de a autoridade federal competente baixar instruções para aplicação do FPM em desacordo com o estabelecimento neste convênio, a PREFEITURA e a EMATER-MG assinarão Termo Aditivo ao presente ato contratual de forma a adaptá-lo àquelas instruções.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da PREFEITURA, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas da União, e as demais vias, em poder da EMATER-MG termo que, uma vez lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Ubá, 16 de agosto de 1979

ASS: _____

NOME: Irineu Gomes Filho

PREFEITO MUNICIPAL DE UBÁ

ASS: _____

NOME: Bráulio Fernandes de Almeida

EMATER-MG

TESTEMUNHAS: _____

